



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**DECRETO Nº 03/2018 - GAB**

Massapê do Piauí – PI, 25 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do Município de Massapê do Piauí/Piauí e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e, em especial, nas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Município;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos municipais ativos investidos em cargo de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e realizado pela Chefia de Gabinete do Município de

ESTADODOPIAUI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

**PREFEITURA DE**  
**Massapê do Piauí**  
*Um novo tempo para todos*

Massapê do Piauí/Piauí, ficando a mencionada Chefia encarregada pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

**Art. 3º** O recadastramento dos servidores públicos municipais de Massapê do Piauí/Piauí de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 26 de janeiro de 2018 a 26 de fevereiro de 2018.

**Art. 5º** O recadastramento dos servidores públicos municipais de Massapê do Piauí/Piauí será feito mediante o comparecimento pessoal ou por procurador legalmente autorizado, estando a procuração com firma reconhecida, bem como a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Título de Eleitor;
- III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante de votação das Eleições 2016;
- IV – Certificado(s) de Escolaridade;
- V – CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
- VII – Comprovante de residência atualizado;
- VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- XI – PIS/PASEP;

ESTADODOPIAUI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

  
PREFEITURA DE  
**Massapê do Piauí**  
*Um novo tempo para todos*

**XIII** – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;

**XIV** – Ato administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo;

**XV** – Declaração de (não) acumulação de cargos;

**XVI** – 01 (uma) foto 3x4 recente;

**XVII** – CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes com idade acima de 10 (dez) anos.

**Art. 6º** O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Único.** O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

**Art. 7º** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento convocará os servidores municipais para participarem do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADODOPIAUI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí/Piauí, 25 de janeiro de 2018.

  
FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS

Prefeito Municipal

CPF 774.653.853-34